Mestre Medeiros
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo nº 0807674-09.2025.8.12.0002

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3686-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código IKGC1JEt.

Mestre Medeiros
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO BR TUBOS

BR TUBOS E CONEXÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 15.582.089/0001-19, com sede na Rua Hayel Bom Faker, nº 517, bairro Jardim Água Boa, CEP: 78.812-110, em Dourados/MS; **VALDELICE SILVA DEMENEZES COUTINHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.182.048/0001-70, com sede Rua Hayel Bom Faker, nº 517, sala 03, bairro Jardim Água Boa, CEP: 79.812-110, em Dourados/MS e **M.D. MENEZES COUTINHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.340.056/0001-72, com sede na Rua Silidonio Verão, nº 1185, bairro Jardim Água Boa, CEP: 79.812-180, em Dourados/MS, todos integrantes do **"GRUPO BR TUBOS".

"Tendo em conta que o modelo adotado pela nova lei falimentar é o da negociação entre devedor e credores, é preciso desenhá-lo em todas as suas nuances. Nesse sentido, pode-se, e deve-se, conferir ao devedor a iniciativa, dentro de um certo prazo, para apresentar o plano de recuperação, mas não se deve estabelecer nenhuma restrição à possibilidade de sua modificação até a assembleia de credores. As alterações eventualmente imprimidas no plano devem ser havidas como naturais e inerentes a um processo de negociação que confira a possibilidade efetiva de os interessados influenciarem as decisões a serem tomadas." (Eduardo Secchi Munhoz, 2005, p. 279)

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.0002 e código IKGCLIEL

Mestre Medeiros
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUMÁRIO

1.0. Introdução

1.1. Razões da crise

2. Definições e Regras de Interpretação

2.1. Definições

2.2. Títulos

2.3. Termos

2.4. Referências

2.5. Disposições Legais

2.6. Prazos

3. Visão Geral das Medidas de Recuperação

3.1. Objetivo do Plano

4. Dos Meios da Recuperação

5. Síntese das principais medidas tomadas – E a serem tomadas – Visando Reequilíbrio da Empresa

6. Fundamentos de Implantação do Plano de Recuperação Judicial

6.1 Reestruturação dos Créditos

7. Fatores que Motivam a Continuidade da Recuperanda. Passivo Tributário

8. Do pagamento de Tributos. A Lei prevê situação mais benéfica para empresa em Recuperação pagarem Passivo Tributário

9. Reestruturação do Passivo e Correção de valores trazidos no Plano de Recuperação Judicial

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - CJ. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeiros.adv contato@mestremedeiros.com.br mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08076744-09.2025.8.12.0002 e código IKGCLFE.

Mestre Medeiros
ADVOGADOS ASSOCIADOS

10. Classificação dos Credores para o Plano

11. Da proposta de pagamento – Premissas

12. Proposta de Pagamento – Detalhamento

13. Reestruturação e Liquidação das Dívidas

13.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas

13.2. Pagamento dos Credores Quirografários e Garantia Real

13.3. Pagamento dos Credores ME – EPP

14. Gatilho Especial para Financiadores "Credores Fornecedores"

15. Pagamentos dos Credores através de depósito em Conta Corrente dos Credores

16. Alteração nos valores dos Créditos

17. Direito de compensação

18. Procedimentos Técnicos para a Elaboração do Fluxo Geral de Caixa Projetado

19. Efeitos do Plano

19.1. Vinculação do Plano

19.2. Novação

20. Reconstituição de Direitos

21. Ratificação de Atos

22. Extinção de Ações

23. Quitação

24. Formalização de documentos e outras providências

25. Descumprimento do Plano

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W0022507130661 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código IKGCLIEL

Mestre Medeiros
ADVOGADOS ASSOCIADOS

26. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano

27. Disposições Gerais

27.1. Contratos existentes e conflitos

27.2. Anexos

27.3. Comunicações

27.4. Data do Pagamento

27.5. Encargos Financeiros

27.6. Créditos em Moeda Estrangeira

27.7. Divisibilidade das Previsões do Plano

27.8. Da possibilidade do Encerramento da Recuperação Judicial antes do Biênio Legal – Medidas adequadas ao Aumento da Eficiência do Procedimento de Recuperação Judicial

27.9. Manutenção do Direito de Petição, Voz e Voto em Assembleia de Credores

27.10. Lei Aplicável

27.11. Eleição de Foro

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número WO00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pp/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código KGCLIEI

Mestre Medeiros
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1.0. INTRODUÇÃO

A Recuperação Judicial é uma ação que tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômica financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e da sociedade, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todas as ações e execuções judiciais, são suspensas pelo prazo de 180 dias.

Nos tempos atuais, ficou ainda mais evidente a significância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa.**

A Lei de Recuperação Judicial prevê a possibilidade de apresentação de um plano de recuperação que contemple a reestruturação da empresa, contendo medidas que vão além do campo jurídico legal, ou seja, medidas no campo de finanças empresariais ("*corporate finance*"), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, para superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor em Assembleia Geral de Credores destinada à sua aprovação e posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

1.1. RAZÕES DA CRISE.

As razões que culminaram na crise experimentada pelos Recuperandos são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, conforme pormenorizadamente exposto em petição principal e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o tópico **Anexo II** deste Plano, elaborado pelo profissional José Vittorato Neto – JVN CONSULTORES EIRELI – CNPJ nº 32.296.198/0001-99.

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fe - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01, sob o número W0022507130661 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.0002 e código IKGCLIEt.

Mestre Medeiros
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Resumidamente, a crise de liquidez está associada às seguintes frentes:

(i) Queda no Faturamento: Houve uma redução significativa no faturamento nos últimos anos, afetando a capacidade de pagamento de dívidas;

(ii) Queda no fluxo de caixa em razão dos investimentos além do valor previsto pelos Recuperandos;

(iii) Impactos decorrente do COVID 19;

(iv) A instabilidade do agronegócio durante os períodos de secas e chuvas intempestivas que provocaram perdas expressivas e retração por perfuração de poços;

(v) Desaceleração da construção civil, ensejando na redução de investimentos públicos e privados;

(vi) Aumento da taxa de juros no ano de 2023;

(vii) Aumento dos preços dos produtos, ocasionando a retração de compras de produtos pelo consumidor final;

2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

2.1. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PLANO, terão os significados que lhes são atribuídos nesta CLÁUSULA 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. "RECUPERANDOS": **BR TUBOS E CONEXÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 15.582.089/0001-19, com sede na Rua Hayel Bom Faker, nº 517, bairro Jardim Água Boa, CEP: 78.812-110, em Dourados/MS; **VALDELICE SILVA DEMENEZES COUTINHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.182.048/0001-70, com sede Rua Hayel Bom Faker, nº 517, sala 03, bairro Jardim Água Boa, CEP: 79.812-110, em Dourados/MS e **M.D. MENEZES COUTINHO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.340.056/0001-72, com sede na Rua Silidonio Verão, nº 1185, bairro

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 325, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.913
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W0022507130661 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0001 e código IKGCUIEI.

Jardim Água Boa, CEP: 79.812-180, em Dourados/MS, todos integrantes do **"GRUPO BR TUBOS".**

.

2.1.2. "ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL": SCALZILLI & FLORENTIN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.61.249.677/0001-52, a qual possui como responsáveis técnicos João Pedro Scalzilli, OAB/RS 61.716 e Luis Miguel Florentin, OAB/SP 478.878, com endereço à Rua Bela Cintra, 768, Conj. 83, Bairro Consolação, São Paulo -SP, CEP 01.415-002, e-mail: admjud@scalzilli.com.br.

2.1.3. "APROVAÇÃO DO PLANO": é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data designada da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

2.1.4. "ASSEMBLEIA DE CREDORES": é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei 11.101/2005.

2.1.5. "CRÉDITOS": são as obrigações e créditos detidos pelos Credores face aos RECUPERANDOS e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

2.1.6. "CRÉDITOS COM GARANTIA REAL": são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (*tal como um penhor ou uma hipoteca*) outorgados pelos Recuperandos, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei 11.101/2005.

2.1.7. "CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE": são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previstos no artigo 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01, sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-02.2025.8.12.0002 e código IKGCLIEI.

Mestre Medeiros
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.1.8. "CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS": são os Créditos Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005.

2.1.9. "CRÉDITOS TRABALHISTAS": são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/2005.

2.1.10. "CREDORES FINANCEIROS": são todos os Credores (i) que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de factoring/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, e, cumulativamente, (ii) tenham contratado diretamente com os Recuperandos operações financeiras e/ou de mercado de capitais típicas (*tais como empréstimos bancários, debêntures, contratos de derivativos, descontos de títulos, operações de factoring, entre outras*).

2.1.11. "CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES": são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e prestação de serviços em condições favoráveis aos Recuperandos, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das atividades dos Recuperandos. O critério para a definição dos Credores Fornecedores Colaboradores é a venda de materiais/insumos ou prestação de serviços com prazo de pagamento igual ou superior ao previsto nos contratos atuais.

2.1.12. "CRÉDITOS DE MULTAS": são os Créditos decorrentes de todo e qualquer descumprimento e/ou rescisão contratual, relacionados na Lista de Credores ou não, com base em fatos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido.

2.1.13. "CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS": são os Créditos em titularidade de Pessoa física ou jurídica que está relacionada com a entidade de forma direta e econômica, mediante controle pleno ou compartilhado, que possui influência significativa, e que seja membro da família.

2.1.14. "CRÉDITOS RETARDATÁRIOS": são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,
19º Andar - Cj. - 1915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-02.2025.8.12.0002 e código IKGCLIEL.

edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

2.1.15. "CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS": são os Créditos detidos pelos Credores que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial.

2.1.16. "DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO": Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.17. "DATA DO PEDIDO": é o dia **08/07/2025**, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizado pelos Recuperandos.

2.1.18. "DEMAIS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS": são, por exclusão, todos os demais Credores Quirografários que não sejam os Credores Partes Relacionadas.

2.1.19. "HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO": é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do *caput* do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da Lei 11.101/2005.

2.1.20. "JUÍZO DA RECUPERAÇÃO": é Juízo da 5ª Vara Cível e Regional e Recuperações Judiciais da Comarca de Dourados/MS, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.21. "LAUDO": o laudo de viabilidade econômico-financeira apresentado pelos Recuperandos nos termos e para os fins do artigo 53, III, da Lei 11.101/2005, que integram os Anexos deste Plano.

2.1.22. "LISTA DE CREDORES": é a relação consolidada de credores dos Recuperandos elaborada pelo Administrador Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

2.1.23. "LRF": é a Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

2.1.24. "PLANO": é esse plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4686

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fê - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeiros-adv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.12.0002 e código IKGCLIEL.

2.1.25. "RECUPERAÇÃO JUDICIAL": processo de recuperação judicial ajuizado pelos Recuperandos em 08/07/2025, autuado sob nº 0807674-09.2025.8.12.0002.

2.2. TÍTULOS.

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

2.3. TERMOS.

Os termos "incluem", "incluindo" e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão "mas não se limitando a".

2.4. REFERÊNCIAS.

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

2.5. DISPOSIÇÕES LEGAIS.

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

2.6. PRAZOS.

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (*sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos*) cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. OBJETIVO DO PLANO.

O Plano visa permitir que os Recuperandos (i) adote as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura, e (ii) preserve a

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferirDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código KGCLEL.

manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, e (iii) continue a prestar serviços de excelência, como têm feito desde o início.

O Plano de Recuperação, com base na Lei de Recuperação de Empresas tem como objetivo:

- *Solucionar a crise financeira da empresa/ empresário RECUPERANDOS;*
- *Permitir a manutenção da fonte produtora;*
- *Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;*
- *Preservar os interesses dos credores;*
- *Preservar a função social da empresa e o estímulo a atividade econômica visando gerar recursos, riquezas, empregos e tributos.*

O presente Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, uma vez que demonstram a viabilidade econômica dos recuperandos e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Considerando que, por meio do presente Plano, os Recuperandos buscam:

- *Reestruturar as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;*
- *Preservar o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;*
- *Pagar os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;*

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados – passados e projetados – da empresa, tendo por objetivo a reestruturação dos Recuperandos de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios no estado de Santa Catarina e região, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que os Recuperandos obtenham uma geração operacional de caixa (EBITDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.913
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W0022507130661 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.0002 e código KGCLIEt.

Desta forma, a viabilidade futura dos Recuperandos depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da Empresa para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, Marketing e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro da empresa, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a empresa.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

4. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação que será empregado pelos RECUPERANDOS, para preservar suas atividades empresariais, obterem os recursos necessários para honrarem as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste plano de recuperação, mantendo empregos em estrito cumprimento a sua função social, utilizando-se para tanto de todos abrangidos pelo art. 50 da Lei de Recuperação Judicial.

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições contidas na Lei 11.101/05 ("LRF") notadamente em seu artigo 53, pois apresenta discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, o laudo econômico-financeiro dos DEVEDORES.

Desta forma, atendendo as exigências da LRF, o presente PRJ, tempestivamente apresentado, foi elaborado através de planejamento estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira dos Recuperandos, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, a saber:

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4686

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código IKGCLIEL

a. Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no artigo 50, inciso I, da Lei nº 11.101/2005;

b. Possibilidade de, caso tenham investidores interessados, haver a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, sendo que futuramente caso venha obter interessados realizar um dos dispositivos expostos no, no artigo 50, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;

c. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, conforme artigo 50, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005;

d. Possibilidade de, caso tenham investidores interessados ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, conforme artigo 50, inciso VII, da Lei nº 11.101/2005;

e. Possibilidade de criação de uma sociedade através do *Drop Down* que, consiste em uma operação de transferência de ativos, no plano vertical, neles incluídos bens tangíveis e intangíveis, cessão de quotas ou ações, alteração de controle societário, constituição de SPEs, transferência do Acervo Técnico ou qualquer outra operação de natureza societária.

f. Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, conforme artigo 50, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005;

g. Amortização da lista de credores, através de obtenção de: desconto, prazo de carência e médio e longo prazo para pagamento das dívidas, escalonado conforme valor do débito a ser pago em parcelas mensais e/ou anuais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação;

h. Reconstituição de capital de giro próprio e constituição de reserva para contingências;

i. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no artigo 50, incisos IX e XII, da Lei nº 11.101/2005.

j. Venda de alguns bens que compõe o Ativo Imobilizado, mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores acrescidos

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Heibor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.983
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código IKGCLFE.

ao caixa da empresa Recuperanda, conforme artigo 50, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005;

k. É permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos empresários, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que os recuperandos efetuem garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro;

l. Os recuperandos poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei nº 11.101/2005.

m. Prospecção de novos recursos junto aos credores, instituições financeiras, investidores e/ou quaisquer outros interessados em aportar novos recursos da empresa em recuperação, nos termos do art. 67, 69-A ao 69-F, 84, e 149, todos da LRF.

n. Será determinada a baixa das restrições vinculados as matrículas dos bens imóveis (por ordem judicial), averbações premonitórias, penhoras, indisponibilidades, bem como toda e qualquer restrição descritas nos ativos dos Recuperandos após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, para possível alienação dos mesmos e posterior pagamento aos credores e injeção de fluxo de caixa nas atividades empresariais, de modo que após a aprovação do presente PRJ, deverá os Recuperandos requererem junto ao Juízo Recuperacional a expedição de ofício direcionado ao Cartório de Registro e aos Juízos diversos para procederem com a baixa da referida restrição/averbação, deixando somente as averbações hipotecárias, a qual prescinde de anuência do credor hipotecário;

5. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS – E A SEREM TOMADAS – VISANDO O REEQUILÍBRIO DA RECUPERANDA.

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas, pela Administração dos Recuperandos, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas & Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

Medidas Administrativas e Financeiras

a) Redução de Custos.

b) Busca de melhores fontes de realização das suas operações.

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fe - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01, sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08076744-02.2025.8.12.0002 e código iKGCLIEt.

c) Recuperação de créditos vencidos.

d) Otimização de rotinas administrativas.

e) Gerenciamento das margens operacionais.

f) Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas.

g) Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.

h) Controle efetivo de despesas.

i) Controle de margens operacionais por produto e serviços.

j) Fortalecimento da política empresarial.

Medidas de Mercado

h) Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.

6. FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- Montar o plano de Recuperação;
- Estabelecer o novo negócio;
- Projetar o EBTIDA;
- Novar as dívidas, com carência e com longo prazo para pagamento;
- Projetar o fluxo de caixa geral;

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeiros.adv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-02.2025.8.12.0002 e código IKGCUEI.

- Implantar o Plano de Recuperação Judicial;
- Gerir o novo empreendimento;
- Gerar margem operacional positiva de caixa;
- Reaplicar as margens positivas para refazer o capital de giro próprio;
- Criar reserva de caixa para contingências;
- Buscar a solidez econômica e financeira a empresa;
- Liquidar as dívidas conforme proposto no Plano de Recuperação Judicial.

6.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS.

Para que os Recuperandos possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, e vencer a presente crise, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

7. FATORES QUE MOTIVAM A CONTINUIDADE DA RECUPERANDA. PASSIVO TRIBUTÁRIO

Os Recuperandos possuem passivo tributário, portanto, permitir a falência nesse momento, e, consequentemente, a arrecadação de seus bens para pagamento das despesas tributárias seria um contrassenso muito grande, prejudicial aos credores, empregados, administradores e toda sociedade.

Isso porque o Fisco é quem mais pode esperar e suportar os ônus da recuperação dos Recuperandos, sendo que a não aprovação do plano levaria a consumação de recursos dos Recuperandos para pagamento de créditos tributários, previdenciários, causando grande prejuízo aos credores arrolados na recuperação, principalmente aos trabalhistas.

8. DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEI PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO PAGAREM PASSIVO TRIBUTÁRIO

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário de empresa e empresário em recuperação. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-las de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, contra os recuperandos com a proteção da Lei nº 11.101/2005 de que eventual

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fe - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 08077674-09.2025.12.0002 e código IKGCLIEt.

saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica.

De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, a empresa/empresário fica privada de receber receitas, se afunda em execuções e fica impedida de se reestruturar. Como há possibilidade de redução nos valores e, ainda, parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pelos Recuperandos e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

9. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Em primeiro lugar a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial que terá início todo dia 25 ao mês subsequente a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado por AGC – Assembleia Geral de Credores ou de ofício caso não existam objeções ao plano de recuperação judicial a ser proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível e Regional e Recuperações Judiciais da Comarca de Dourados/MS.

Em segundo lugar, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados na forma apresentadas pelos Recuperandos em sua Lista Geral de Credores, por ser a data da distribuição do pedido de processamento da recuperação judicial, podendo sofrer alterações conforme a Lista de Administrador Judicial que deverá ser apresentada no decorrer do procedimento de recuperação judicial, valores esses encontrados, que terão as mesmas condições de pagamento previstos para cada Classe de Credores.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO.

A lista de credores está composta, conforme a lista apresentada pelos Recuperandos, entretanto, informa-se que os credores serão adimplidos conforme a lista do Administrador Judicial, nas condições expostas na planilha de pagamento no **ANEXO III** a este PRJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-02.2025.8.12.0002 e código IKGCLIEt.

Mestre Medeiros
ADVOGADOS ASSOCIADOS

11. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS

Os Recuperandos, com base na projeção da MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA (item acima), estabelecem os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

1. Amortização da lista de credores quirografários, através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses e pagamento das dívidas em 360 (trezentos e sessenta) meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

2. Proposição de pagamento dos créditos trabalhistas de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 70%, prazo de carência de 03 (três) meses e pagamento em 09 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

3. Proposição de pagamento dos créditos ME e EPP de modo corrente e dentro do prazo legal, com desconto de 80%, prazo de carência de 20 (vinte) meses e pagamento em 240 (duzentos e quarenta) meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

4. Amortização da lista de credores garantia real, se houver, através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 24 (vinte e quatro) meses e pagamento das dívidas 360 (trezentos e sessenta) meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

Manutenção de um sólido saldo final de caixa.

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.913
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código IKGCLIEt.

Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF.

Os ativos dos Recuperandos poderão ser alienados, em qualquer modalidade autorizada em Lei, podendo inclusive com esse aporte, antecipar os pagamentos e extinguir as obrigações aqui previstas.

As condições de pagamento previstas no presente plano ou modificadas em Assembleia poderão sofrer melhorias de acordo com a performance dos Recuperandos durante o processo de soerguimento.

Os Recuperandos poderão optar pela fusão e/ou encerramento e alienação da empresa, incorporando todo o passivo da empresa fundida à fusora, bem como alterar e/ou vender a sua marca.

12. PROPOSTA DE PAGAMENTO – DETALHAMENTO.

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Assim, os devedores propõem o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, contando com aplicação de desconto, redução e equalização de juros, concessão de novo prazo de pagamento e novação de dívida, conforme considerações a seguir:

Primeiro, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será o dia 25 do mês subsequente a publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado por AGC.

Segundo, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte do Administrador Judicial.

Terceiro, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05.

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4665

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código IKGCLIEL.

As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões do Administrador Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação será reformulado para considerar referidas alterações.

Quarto, o Plano de Recuperação não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste plano.

Quinto, aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que os recuperandos possa dar o destino previsto no Plano de Recuperação, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sexto, para TODOS os credores classificados como créditos trabalhistas receberão seu crédito até o limite de 150 salários mínimos e aqueles que ultrapassarem esse valor (150 salários mínimos) receberão o saldo remanescente na classe de credores quirografários, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor, nos termos do art. 83, inciso I da Lei 11.101/05, conforme recentemente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no RECURSO ESPECIAL n. 1.649.774 - SP (2017/0015850-3).

Sétimo, para os credores trabalhistas cujo o crédito de natureza salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e que seja até o limite de 05 (cinco) salários mínimos, tais valores serão adimplidos no prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 54, §1° da LRF.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: "(...) *Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia*; (...)" (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381). RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.943 - MT (2015/0116344-4)

13. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1550,
19º Andar - Cj. - 1.901
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3386-1310

@mestremedeirosadv contato@mestremedeiros.com.br mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código iKGCLIEt.

Mestre Medeiros
ADVOGADOS ASSOCIADOS

13.1. PAGAMENTO DOS CREDORES TRABALHISTAS.

Proposição de pagamento dos créditos trabalhistas de modo corrente e dentro do prazo legal, com pagamento de deságio de 70%, com prazo de carência de 03 (três) meses e pagamento das dívidas em 09 (nove) meses, parcelas iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR.

Por tratar-se de verba de extrema importância, durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens dos Recuperandos, para depois iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no plano de recuperação judicial.

Ainda, os credores classificados como créditos trabalhistas receberão seu crédito até o limite de 150 salários mínimos e aqueles que ultrapassarem esse valor (150 salários mínimos) receberão o saldo remanescente na classe de credores quirografários, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor.

Por fim, para os credores trabalhistas cujo o crédito de natureza salarial vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial e que seja até o limite de 05 (cinco) salários mínimos, tais valores serão adimplidos no prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento após a homologação do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 54, §1° da LRF.

13.2. PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 24 (vinte e quatro meses) meses e pagamento das dívidas em 360 (trezentos e sessenta) meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código IKGCLIEL.

do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

13.3. PAGAMENTO DOS CREDORES ME e EPP

Os Credores ME e EPP farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 80%, com prazo de carência de 20 (vinte) meses e pagamento das dívidas em 240 (duzentos e quarenta) meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

13.4. PAGAMENTO DOS CREDORES GARANTIA REAL

Os Credores Garantia Real farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, amortização da lista de credores, através de obtenção de desconto de 90%, com prazo de carência de 24 (vinte e quatro meses) meses e pagamento das dívidas em 360 (trezentos e sessenta) meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação.

14. GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES "CREDORES FORNECEDORES".

Os Recuperandos como qualquer outra empresa em plena atividade, tem no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, as empresas/empresários estabelecem um gatilho aos credores financeiros e ou fornecedores que desejem apoiá-las neste delicado momento de transposição de sua crise financeira.

A estruturação de capital de empresas do porte dos devedores passa necessariamente por linhas de crédito composta por operações de *leasing*, finame, cartão BNDES, capital

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código IKGCLIEL.

de giro e desconto de títulos e ainda crédito para fornecimento de mercadorias, insumos, dentre outros.

Assim, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito para a empresa terá o tratamento especial, uma vez que estarão oportunizando aos Recuperandos a continuarem seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

Fortes nessas razões, o presente plano prevê a criação da subclasse dos "Credores Fornecedores Estratégicos", os quais continuarão a injetar aportes/subsídios necessários para o prosseguimento das atividades dos Recuperandos e desta forma, receberá de forma diferenciada seus créditos concursais, de modo a (i) excluir o deságio, total ou parcialmente, (ii) alongar ou reduzir o prazo de pagamento do crédito original e/ou (iii) oferecer bens ou recebíveis em dação em pagamento.

15. PAGAMENTO DOS CREDORES ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDORES.

Os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que os Recuperandos poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Para que seja efetivado o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: brtubos@hotmail.com em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta para início dos pagamentos noticiando eventuais alterações assim que surgirem, encaminhando os seguintes dados:

* Nome/Razão Social completa com CPF/CNPJ e telefone;

* Contato do responsável pela empresa ou crédito;

* Informações Bancárias com números de Agência e Conta Corrente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.12.0002 e código IKGCLIEt.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancarias.

16. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS.

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano para a determinada classe de credores, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

17. DIREITO DE COMPENSAÇÃO.

Antes de realizar o pagamento de um Crédito, os Recuperandos ficam autorizados a compensarem eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detido pelos Recuperandos.

18. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

1. Conhecer o "negócio" dos Recuperandos e seus processos operacionais;
2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0001 e código IKGCLIEL.

4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações dos Recuperandos;
5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
7. Lançar o saldo inicial de posição financeira;
8. Prever a geração livre de caixa de modo conservador;
9. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
10. Apurar o saldo final de caixa.

19. EFEITOS DO PLANO

19.1. VINCULAÇÃO DO PLANO.

As disposições do Plano vinculam os Recuperandos e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRF, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

19.2. NOVAÇÃO.

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

A aprovação do plano acarretará, por força do disposto no artigo 59 da Lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas que, mesmo não sujeitas à recuperação, foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas, enquanto o Plano de Recuperação estiver sendo cumprido.

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W0022507130661 1
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código IKGCLIEL

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial dos Recuperandos e seus respectivos sócios.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica dos Recuperandos através do Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

20. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS.

Na hipótese de convolação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2°, e 74 da LRJ.

21. RATIFICAÇÃO DE ATOS.

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação dos Recuperandos e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRF.

22. DA EXTINÇÃO DE AÇÕES.

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido face dos Recuperandos; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra os Recuperandos; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos dos Recuperandos para satisfazerem seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos dos Recuperandos para assegurarem o pagamento

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal/peticao/listarPeticoesDigitais/pesquisarConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0002 e código KGCLIEL

de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido aos Recuperandos; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso em face dos Recuperandos deverá ser extinto, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

23. DA QUITAÇÃO.

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a consequente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão aos empresários e seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza face aos Recuperandos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra os Recuperandos, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

24. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Recuperandos obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

Os Recuperandos não responderão pelas custas processuais dos processos, inclusive nas habilitações ou impugnações retardatárias ou àqueles em que tenham tomado parte no polo passivo, respondendo as partes, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive aqueles de sucumbência.

25. DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01, sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.12.0002 e código iKGCLIEt.

Além dos casos previstos em Lei, será determinada Nova Assembleia nos casos de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, os Recuperandos, o Administrador Judicial, e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de nova Assembleia mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, evitando assim uma quebra indesejada.

As eventuais alterações do Plano serão feitas nos termos da Lei 11.101/2005 e obrigará a todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, ou quaisquer credores que não comparecerem a AGC, conforme disposições da LRJ.

26. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO.

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelos Recuperandos e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

27.2. ANEXOS.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800764-09.2025.8.12.0002 e código IKGCLIEL.

Mestre Medeiros
ADVOGADOS ASSOCIADOS

27.3. COMUNICAÇÕES.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações aos Recuperandos, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues, ou (ii) enviadas por *fac-símile*, e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelos Recuperandos aos Credores:

BR TUBOS E CONEXÕES LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 15.582.089/0001-19, com sede na Rua Hayel Bom Faker, nº 517, bairro Jardim Água Boa, CEP: 78.812-110, em Dourados/MS;* ***VALDELICE SILVA DEMENEZES COUTINHO LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.182.048/0001-70, com sede Rua Hayel Bom Faker, nº 517, sala 03, bairro Jardim Água Boa, CEP: 79.812-110, em Dourados/MS e* ***M.D. MENEZES COUTINHO LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.340.056/0001-72, com sede na Rua Silidonio Verão, nº 1185, bairro Jardim Água Boa, CEP: 79.812-180, em Dourados/MS, todos integrantes do* ***"GRUPO BR TUBOS".

27.4. DATA DO PAGAMENTO.

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

27.5. ENCARGOS FINANCEIROS.

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

27.6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA.

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 a 1014
Ed. Dual Hetbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.918
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.12.0001 e código KGCLIEt.

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

27.7. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO.

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Recuperandos, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que os Recuperandos poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

27.8. DA POSSIBILIDADE DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DO BIÊNIO LEGAL - MEDIDAS ADEQUADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Código de Processo Civil privilegiou a autonomia da vontade das partes, com a valorização da conciliação e a instituição de um modelo cooperativo de processo, princípios consubstanciados no instituto do negócio jurídico processual que possibilita as partes plenamente capazes de influenciarem e participarem diretamente nos procedimentos envolvendo direitos que admitam autocomposição, com previsão de convenção sobre os ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.

Conforme o artigo 190 do Código de Processo Civil é possível à Recuperanda requerer o encerramento do presente processo logo após a aprovação e homologação deste plano, ficando ao seu critério o uso de tal benesse.

Ademais, nos termos do art. 63, §3º da Lei nº 11.101/2005, a presente Recuperação Judicial poderá ser encerrada antes do término do biênio legal de fiscalização, desde que os Recuperandos comprovem o cumprimento de todas as obrigações assumidas no plano de recuperação no período.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.0002 e código IKGCLIEI.

Mestre Medeiros
ADVOGADOS ASSOCIADOS

27.9. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PETIÇÃO, VOZ E VOTO EM ASSEMBLEIA DE CREDORES.

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

27.10. LEI APLICÁVEL.

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, atendendo aos princípios da Lei de Recuperação Judicial e Falências, Lei 11.101/05 e 14.112/2020, garantindo os meios necessários para a recuperação dos RECUPERANDOS.

27.11. ELEIÇÃO DE FORO.

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

De Cuiabá/MT para Dourados/MS, 15 de dezembro de 2025.

BR TUBOS E CONEXÕES LTDA

CNPJ sob o nº 15.582.089/0001-19,

VALDELICE SILVA DEMENEZES COUTINHO LTDA

CNPJ sob o nº 43.182.048/0001-70

M.D. MENEZES COUTINHO LTDA

CNPJ sob o nº 41.340.056/0001-72

CUIABÁ
R. Hélio Ribeiro, 525, SL. 1010 à 1014
Ed. Dual Helbor Business
Bairro Alvorada - CEP 78048-250
Telefone: (65) 3027-4685

CAMPO GRANDE
Av. Afonso Pena, 4785 - SL. 1001
Ed. The Place Corporate - Torre 2
Santa Fé - CEP: 79031-010

SÃO PAULO
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.550,
19º Andar - Cj. - 1.915
Vila São Francisco, CEP 04583-110
Telefone: (011) 3586-1110

@mestremedeirosadv
contato@mestremedeiros.com.br
mestremedeiros.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS, protocolado em 15/12/2025 às 19:01 , sob o número W00225071306611
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0807674-09.2025.8.0002 e código IKGCLIEL.